

**Processo nº 25/2017**

**Recurso de Revista**

*A validade da transacção*

**Sumário:**

*É válida a transacção operada entre as partes vinculando-as às respectivas declarações de vontade, com as quais se põem termo aos presentes autos, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 293º nº 2, 294º, 300º e 287 alínea d), todos do Código de Processo Civil*

### **Exposição**

Nos presentes autos de Revista, vieram as partes processuais, a recorrente *Baker Hughes Operations SAS* e a recorrida *A. Varinda Abubacar*, manifestar vontade de transigir, conforme se depreende do respectivo acordo junto aos autos a fls. 450 a 454.

Assim, tendo em consideração que a recorrente e a recorrida têm legitimidade para transigir e, conseqüentemente, para extinguir a instância, julga-se válida quanto ao objecto e à qualidade dos intervenientes, a transacção operada entre as partes *Baker Hughes Operations SAS* e *A. Varinda Abubacar*, vinculando-as às respectivas declarações de vontade, com as quais se põem termo aos presentes autos, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 293º nº 2, 294º, 300º e 287 alínea d), todos do Código de Processo Civil, o que nesta instância deve ser declarado em conferência.

As custas deverão ser pagas na proporção de (70%) setenta por cento pela recorrente e (30%) trinta por cento pela recorrida.

Por tal razão, colham-se os vistos dos Venerandos Juízes Conselheiros Adjuntos e inscreva-se seguidamente em tabela.

Maputo, Maio de 2019.

Osvalda Joana

**Acórdão**

Acordam, em Conferência, na 1ª. Secção Cível do Tribunal Supremo, nos autos de Revista registados sob o nº. 25/2017, em que são partes processuais a recorrente *Baker Hughes Operations SAS* e recorrida *A. Varinda Abubacar*, em subscrever a exposição de fls.470 e, conseqüentemente, homologar o acordo de transacção de fls. 450 a 454 e declarar extinta a instância, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 293º nº 2, 294º e 287, alínea d), todos do Código de Processo Civil.

Custas na proporção de (70%) setenta por cento pela recorrente e (30%) trinta por cento pela recorrida, respectivamente, conforme os termos da transacção e artigo 451º nº 2, do CPC.

Maputo, 18 de Junho de 2019

Ass): Osvalda Joana, Adelino Manuel Muchanga, Joaquim Luís Madeira e

Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida